

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANDA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 882, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1993.

Dispõe sobre o horário de funcionamento das Instituições Financeiras.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANDA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

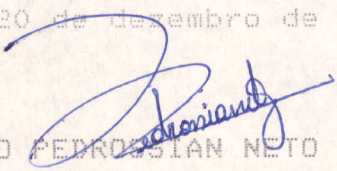
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O horário de funcionamento das Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central no Município de Miranda, é das 11:00 às 16:00 horas.

Parágrafo único. Nos sábados, domingos e feriados as Instituições Financeiras não funcionarão.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Miranda, 20 de dezembro de 1993.

  
JOÃO PEDRO PEDROSSIAN NETO  
Prefeito

  
Setembrino Farias de Lima  
Secretário Municipal de Adm. e Finanças

ARQUIVE - SE  
EM: 29/01/94  
